Processo Administrativo n.: 1462/2016

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 014/2016 Interessado: Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de Livros didáticos para atender às necessidades da Biblioteca Dom Éric James Deitchman, do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, para os Cursos de Direito e Agronomia.

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de Livros didáticos para atender às necessidades da Biblioteca Dom Éric James Deitchman, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, para os Cursos de Direito e Agronomia, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 014/2016 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 28/09/2016, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença de 01 (uma) empresa proponente para a realização do credenciamento e participação pessoal no certame e mais uma empresa que enviou os envelopes.

Compareceu, através de representante, a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.311.279/0001-40.

1

Também foi constatado o envio da documentação e proposta pelos Correios, nos termos do item '9.3' do Edital 014/2016, da empresa **LIVRARIA GP LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.093.505/0001-64.

Conforme consta na ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas. Houve a fase de lances e foi obtido o seguinte resultado das empresas proponentes:

- a) EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.311.279/0001-40, com valor total de R\$ 51.278,23 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).
- b) LIVRARIA GP LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.093.505/0001-64., com o valor total de R\$ 2.209,69 (dois mil, duzentos e nove reais e sessenta e nove centavos).

Na sequência, após o encerramento da etapa de análise da proposta, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo as empresas vencedoras cumpriram as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar as empresas acimas identificadas, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que as empresas vencedoras em tudo cumpriram com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados na proposta vencedora estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Notadamente, muito embora a publicação do processo licitatório no Diário Oficial dos Municípios e em Jornal de grande circulação, em cumprimento estrito ao princípio da ampla publicidade, inerentes aos ordenadores de receitas públicas, apenas duas empresas demonstraram interesse em participar do certame, situação essa que "empobrece" a finalidade maior do Pregão, eis que de acordo com a Lei 10.520/02, bem como ao princípio da ampla concorrência, após a disputa de lances pelas proponentes, a Administração deve contratar com o proponente que ofertar o menor preço através de lances, ou seja, a proposta mais vantajosa.

Acontece que, muito embora restando somente uma proposta, a finalidade maior do Pregão foi cumprida, uma vez que o último valor ofertado alcançou um preço aproximado do valor orçado previamente, o que de fato deu cumprimento a sistemática e finalidade do Pregão.

Desta feita, restou demonstrado que os últimos valores se encontram dentro dos padrões de mercado, de modo que não há motivo para proceder novo processo licitatório. Ademais, existem outros princípios da Administração Pública que se deve levar em consideração, como os da economia, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, etc. Portanto, seria inviável para a FIMES realizar um novo processo licitatório, moroso e dispendioso, o que atrasaria a prestação dos serviços almejados, devendo, pois, ser este processo homologado e adjudicado, após a apreciação da Diretora Geral e caso seja conveniente.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (30/09/2016).

ENALDO RESENDE LUCIANO OAB/GO 8.617